

GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS**Orientação Técnica nº 09/2018****Assunto:** Desoneração da Folha de pagamento; setores e alíquotas da CPRB a partir de 01/09/2018; (atualização conforme OT CGM nº 08/2018)**Fundamentação Legal:** Lei nº 12.546/2011 alterada pela Lei nº 13.670/2018**Data:** 04/09/2018**Relatora:** Josina dos Santos Bezerra**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA-CPRB**

A Controladoria Geral do Município - CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 30.247/2017, através da sua Gerência Geral de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GGCRON, vem por meio desta Orientação Técnica (OT) informar o que se segue:

A partir do dia 01 de setembro de 2018, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB passa a vigorar conforme a Lei nº 12.546/2011, com as alterações da Lei nº 13.670/2018, de 30 de maio de 2018, que limitou o prazo de opção das empresas e excluiu alguns setores do regime de desoneração de folha de pagamento, estabelecendo o prazo de vigência, a partir do primeiro dia útil do quarto mês subsequente à sua publicação.

As atividades sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, a partir de 01 de setembro de 2018, estão relacionadas no **Anexo Único** deste informativo.

Salientamos que a data limite para opção pela CPRB será até **31 de dezembro de 2020**, para as empresas relacionadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, de acordo com os setores e as alíquotas previstas nos artigos 7º-A e 8º-A da mesma lei, com alteração através da Lei nº 13.670/2018.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência Geral de Controle da Regularidade, Orientações e Normas, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais através do e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br ou pelo Sistema CGMOrienta e também pelo telefone 3355-9011.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 09/2018
ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB
ATIVIDADES SUJEITAS À CPRB A PARTIR DE 01.09.2018

Lei nº 12.546/11 (Lei nº 13.670/2018)	SETOR	ALÍQUOTA
Art. 7º e Art. 7º -A,	Empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC, referidas no § 4º e § 5º do art. 14, da Lei nº 11.774/2008, exceto call center, cuja alíquota é 3%;	4,5%
	Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;	
	Empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;	
	Empresas de call center;	3%
	Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;	2%
	Empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;	
Empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;		
	Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;	1,5%
	Empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;	1,5%
	Empresas que fabricam os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-Tipi aprovada pelo decreto no 7.660, de 23/12/2011, nos códigos relacionados nos incisos do art 8º da Lei nº 12.546/2011, salvo as atividades referidas no art. 8º-A.	2,5%

Base legal: Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.670/2018. Vide também a IN RFB nº 1436 de 30 de dezembro de 2013, com alteração pela IN 1812/2018.

